

Da Nacionalidade - Resumo Detalhado

Descrição

Artigo 12: Critérios de Nacionalidade Brasileira

O artigo 12 da Constituição Federal estabelece o marco jurídico fundamental da nacionalidade brasileira, determinando quem são considerados brasileiros natos e naturalizados, as condições para aquisição e perda da nacionalidade e os direitos diferenciados entre estas categorias.

Brasileiros Natos (inciso I)

Os brasileiros natos são aqueles que possuem vínculo originário com o Estado brasileiro, adquirido no momento do nascimento, por meio de três hipóteses:

a) Critério Territorial (jus soli)

Os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país.

Este critério adota o princípio do **jus soli** (direito do solo), considerando brasileiros aqueles que nascem em território nacional, independentemente da nacionalidade dos pais.

Exceção importante: Filhos de diplomatas ou funcionários estrangeiros a serviço oficial de outros países, mesmo nascidos no Brasil, não adquirem automaticamente a nacionalidade brasileira. Esta exceção visa respeitar as imunidades diplomáticas e evitar conflitos de lealdade.

Exemplos práticos:

- Filho de turistas argentinos nascido durante viagem ao Brasil: brasileiro nato
- Filho de diplomata japonesa nascido durante missão no Brasil: não é brasileiro nato
- Filho de refugiados sírios nascido em solo brasileiro: brasileiro nato

b) Serviço ao Brasil no Exterior (jus sanguinis qualificado)

Os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil.

Esta hipótese combina:

- O critério de **jus sanguinis** (direito de sangue)
- A condição especial do serviço oficial ao Brasil

Aplica-se principalmente a filhos de:

- Diplomatas brasileiros
- Funcionários públicos em missão oficial
- Militares em missão no exterior

Neste caso, a nacionalidade brasileira nata é reconhecida automaticamente, sem necessidade de registro ou opção posterior.

c) Filiação a Brasileiro no Exterior (jus sanguinis)

Os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.

Esta hipótese estabelece duas formas alternativas para que filhos de brasileiros nascidos no exterior sejam reconhecidos como brasileiros natos:

1. **Registro consular:** Quando os pais registram o nascimento em consulado ou embaixada brasileira.
2. **Residência + opção:** Quando a pessoa estabelece residência no Brasil e, após completar 18 anos, manifesta expressamente a opção pela nacionalidade brasileira.

Observação importante: A Emenda Constitucional nº 54/2007 eliminou o prazo anteriormente existente para a opção, permitindo que ela seja feita em qualquer tempo após a maioridade.

Brasileiros Naturalizados (inciso II)

A naturalização representa a aquisição da nacionalidade brasileira por estrangeiros, mediante ato de vontade e cumprimento de requisitos legais. A Constituição prevê duas modalidades:

a) Naturalização Ordinária

Os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral.

Esta modalidade segue regras estabelecidas na Lei de Migração (Lei 13.445/2017) que geralmente exige:

- Capacidade civil
- Residência regular no Brasil por pelo menos 4 anos
- Comunicação em língua portuguesa
- Ausência de condenação penal
- Idoneidade moral

Tratamento privilegiado: Para cidadãos de países lusófonos (Portugal, Angola, Moçambique, Guiné-Bissau, Cabo Verde, São Tomé e Príncipe, Timor-Leste), o prazo de residência é

reduzido para apenas um ano ininterrupto.

b) Naturaliza  o Extraordin ria

 Os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na Rep blica Federativa do Brasil h  mais de quinze anos ininterruptos e sem condena  o penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira. 

Esta modalidade representa uma forma simplificada de naturaliza  o baseada no longo tempo de resid ncia, exigindo apenas:

- 15 anos de resid ncia ininterrupta no Brasil
- Aus ncia de condena  o penal
- Requerimento formal

Estatuto de Igualdade com Portugueses ( 1 )

 Aos portugueses com resid ncia permanente no Pa s, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, ser o atribu dos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constitui o. 

Este dispositivo estabelece um tratamento especial aos cidad os portugueses, reflexo dos la os hist ricos, culturais e lingu sticos entre Brasil e Portugal. A reciprocidade   garantida pelo Tratado de Amizade, Coopera o e Consulta entre Brasil e Portugal (Decreto n  3.927/2001).

Efeitos pr ticos: Portugueses com este estatuto podem:

- Exercer direitos civis e pol ticos (exceto cargos privativos de brasileiros natos)
- Participar de elei es municipais
- Exercer profiss es regulamentadas sem processo de revalida o

Princ pio da Isonomia entre Brasileiros ( 2 )

 A lei n o poder  estabelecer distin o entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constitui o. 

Este par grafo consagra a igualdade jur dica entre todos os brasileiros, independentemente da forma de aquisi o da nacionalidade, com exce es taxativamente previstas na pr pria Constitui o.

Cargos Privativos de Brasileiros Natos ( 3 )

 S o privativos de brasileiro nato os cargos: 

A Constitui o reserva exclusivamente a brasileiros natos determinados cargos estrat gicos para a soberania nacional:

- **Presidente e Vice-Presidente da República:** os mais altos cargos do Poder Executivo
- **Presidente da Câmara dos Deputados:** sucessor imediato do Presidente da República
- **Presidente do Senado Federal:** terceiro na linha sucessória presidencial
- **Ministro do Supremo Tribunal Federal:** guardião da Constituição
- **Carreira diplomática:** representa o Brasil internacionalmente
- **Oficial das Forças Armadas:** comando da defesa nacional
- **Ministro de Estado da Defesa:** coordena o planejamento civil das Forças Armadas

Esta distinção baseia-se na presunção de maior vínculo e lealdade dos brasileiros natos com o país.

Perda da Nacionalidade (Art. 12)

A Constituição prevê apenas duas situações taxativas em que pode ocorrer a perda da nacionalidade brasileira:

a) Cancelamento da Naturalização

Tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de fraude relacionada ao processo de naturalização ou de atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

Esta hipótese aplica-se apenas a brasileiros naturalizados e exige:

- Processo judicial com ampla defesa
- Comprovação de fraude no processo de naturalização ou
- Atos contra a ordem constitucional e democrática

b) Aquisição Voluntária de Outra Nacionalidade

Fizer pedido expresso de perda da nacionalidade brasileira perante autoridade brasileira competente, ressalvadas situações que acarretem apatridia.

A redação atual deste dispositivo (alterada pela EC 54/2007) esclarece que apenas a manifestação expressa de vontade para renunciar à nacionalidade brasileira pode acarretar sua perda.

Exceções importantes (que não causam perda):

- Reconhecimento de nacionalidade originária por lei estrangeira
- Imposição de naturalização para permanência no território estrangeiro
- Aquisição de nacionalidade para exercício de direitos civis
- Quaisquer casos que possam gerar situação de apatridia

Readquirição da Nacionalidade (Art. 13)

â??A renÃncia da nacionalidade, nos termos do inciso II do Â§ 4Âº deste artigo, nÃo impede o interessado de readquirir sua nacionalidade brasileira originÃria, nos termos da lei.â?•

Este parÃgrafo, incluÃdo pela EC nÂº 122/2022, garante que brasileiros que renunciaram formalmente Ã nacionalidade possam recuperÃ-la, mediante procedimento legal, sem perder a condiÃÃo de â??natoâ?•.

Artigo 13: Idioma Oficial e SÃmbolos Nacionais

LÃngua Oficial (caput)

â??A lÃngua portuguesa Ã o idioma oficial da RepÃblica Federativa do Brasil.â?•

Este dispositivo:

- Estabelece o portuguÃs como idioma oficial para atos pÃblicos
- Determina a lÃngua de ensino nas escolas pÃblicas
- Define o idioma dos documentos oficiais

ObservaÃÃo: Isso nÃo impede o reconhecimento de lÃguas indÃgenas e outras lÃguas de comunidades tradicionais para fins culturais e educacionais.

SÃmbolos Nacionais (Â§1Âº)

â??SÃo sÃmbolos da RepÃblica Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.â?•

Estes sÃmbolos representam a identidade nacional e sÃo regulamentados pela Lei nÂº 5.700/1971. Seu uso e reproduÃÃo seguem normas especÃficas, e seu desrespeito pode configurar contravenÃÃo penal.

Autonomia SimbÃlica dos Entes Federados (Â§2Âº)

â??Os Estados, o Distrito Federal e os MunicÃpios poderÃo ter sÃmbolos prÃprios.â?•

Este parÃgrafo reconhece a autonomia federativa para que cada ente estabeleÃa seus prÃprios sÃmbolos (bandeiras, hinos, brasÃes), refletindo suas particularidades histÃricas e culturais.

Data de criaÃÃo

03/26/2025

Autor

admin